

Código:	PG-SES-021
Nº da revisão:	01
Elaborador:	Rafael Ribeiro de Sousa
Aprovador:	Cláudio Gianordoli Teixeira
Data da aprovação:	23/10/2017
Periodicidade da revisão:	Anual
Abrangência:	Corporativa
Classificação:	Público

EDITAL DE SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR DE SERVIÇOS

1. Objetivo

Este documento tem, como objetivo, informar, aos postulantes a **Fornecedor de Serviços**, os requisitos mínimos de Saúde aplicáveis para as atividades a serem desenvolvidas nas frentes de trabalho definidas pela **Fundação Renova**.

2. Público alvo

Empresas Fornecedoras de Serviços e gestores de contratos da **Fundação Renova**.

3. Documentos complementares

Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214 de 08/06/1978, Lei n.º 6.514, de 22/12/1977.

4. Responsabilidades

Quem elabora	Quem deve ser consultado	Quem aprova
Enfermeiro do Trabalho		Médico do Trabalho

5. Glossário

Não aplicável.

6. Descrição do processo

6.1 Requisitos legais

É de responsabilidade do **Fornecedor de Serviços** cumprir a legislação vigente, as exigências contidas neste edital, além de cumprir as Normas, Procedimentos e Instruções Técnicas do Manual de Sistema de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho (MSGSSST) da **Fundação Renova** que, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecer.

Código:	PG-SES-021
Nº da revisão:	01
Elaborador:	Rafael Ribeiro de Sousa
Aprovador:	Cláudio Gianordoli Teixeira
Data da aprovação:	23/10/2017
Periodicidade da revisão:	Anual
Abrangência:	Corporativa
Classificação:	Público

O **Fornecedor de Serviços** deve entregar à Gerência de Saúde Ocupacional da **Fundação Renova** cópia digitalizada de toda a documentação da empresa referente à:

- Programa de Gerenciamento de Riscos e Perigos (Segurança do Trabalho), Aspectos e Impactos (Meio Ambiente), incluindo o levantamento de todos os riscos e impactos ambientais de todas as atividades desenvolvidas, com as respectivas medidas de controle; Até sessenta (60) dias após o início das atividades;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA – NR-09), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR-22), Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT – 18) - quando aplicável. Deverá ser entregue o documento base da empresa antes do início das atividades.

Observação: Para empresa com contratos superiores a 90 dias, os monitoramentos ambientais da exposição ocupacional dos empregados deverão ser realizados, no máximo, até sessenta (60) dias após o início das atividades, com respectiva atualização dos Programas.

- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR-07). Deverá ser entregue o documento base da empresa antes do início das atividades.

Observação: Para os contratos superiores à 90 dias – o PCMSO deverá ser revisado após os monitoramentos ambientais, sendo prazo máximo sessenta (60) dias após o início das atividades.

- Programa de Conservação Auditiva – PCA, antes do início das atividades;
- Programa de Proteção Respiratória – PPR, antes do início das atividades;

IMPORTANTE:

- ✓ As documentações legais supracitadas deverão ser atualizadas anualmente, com respectiva emissão de relatório anual conforme determina a legislação.
- ✓ As medições dos riscos ambientais deverão ser revisadas sempre que houver atualização de layout dos processos produtivos ou inserção de um novo risco no ambiente de trabalho.
- Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (em caso de demissões, no encerramento de suas atividades, devendo ficar durante todo o período a disposição para fiscalização), deverá ser entregue à **Fundação Renova** cópia digitalizada e assinada pelo empregado e representante legal da empresa junto ao ASO demissional.

Código:	PG-SES-021
Nº da revisão:	01
Elaborador:	Rafael Ribeiro de Sousa
Aprovador:	Cláudio Gianordoli Teixeira
Data da aprovação:	23/10/2017
Periodicidade da revisão:	Anual
Abrangência:	Corporativa
Classificação:	Público

- Atestados de Saúde Ocupacional – ASO de seus empregados de acordo com a modalidade de exames previstas na NR07 - deverá ser entregue à **Fundação Renova**, cópia digitalizada para cada modalidade de exame realizada, devidamente ser assinada pelo empregado e médico examinador da empresa, contendo todas as exigências previstas na NR07;
- Sistema de Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho contendo, no mínimo, as exigências deste Edital e do Manual de Sistema de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho (MSGSSST).

6.2 Gestão de Saúde Ocupacional

Higiene Ocupacional

Será atribuição do **Fornecedor de Serviços** fazer avaliações dos agentes agressivos que exponham os empregados a riscos ocupacionais. A avaliação deverá ser feita atendendo ao estabelecido nas Normas Regulamentadoras 15 e 16 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e do Emprego – MTE.

Serão adotados os limites de tolerância da NR 15, e no caso de inexistência de limite de tolerância de determinado agente, deverão ser utilizados parâmetros existentes em normas internacionais. O Relatório de Avaliação Ambiental (LTCAT – Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho - ou documento equivalente) servirá como fonte de dados para o Programa de Gerenciamento de Riscos-PGR/Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, para o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e caracterização de Insalubridade e Periculosidade do **Fornecedor de Serviços**.

Para os trabalhos de levantamento ambiental, o Fornecedor de Serviço deverá contratar uma empresa especializada, de forma a garantir a confiabilidade e adequação das avaliações realizadas.

A **Fundação Renova** poderá fazer medições periódicas por amostragem para o monitoramento da confiabilidade das medições realizadas.

Uma cópia PGR/PPRA, do PCMAT (quando aplicável) e do PCMSO do **Fornecedor de Serviços** deve ser encaminhada em formato digital e devidamente assinada à Gerência de Saúde Ocupacional da **Fundação Renova**, para análise e revisão no prazo estipulado. A **Fundação Renova** se reserva o direito de reter os pagamentos dos **Fornecedores de Serviços** que não entregarem estes documentos nos prazos estipulados.

Código:	PG-SES-021
Nº da revisão:	01
Elaborador:	Rafael Ribeiro de Sousa
Aprovador:	Cláudio Gianordoli Teixeira
Data da aprovação:	23/10/2017
Periodicidade da revisão:	Anual
Abrangência:	Corporativa
Classificação:	Público

Ergonomia

Todas as operações deverão ser analisadas com relação aos aspectos ergonômicos, com respectiva emissão de laudos ergonômicos dos postos de trabalho, devendo seguir os padrões estabelecidos pela **Fundação Renova** ou sua representante, bem como todos os requisitos legais, em especial a NR 17 da Portaria 3214 do MTE.

- O laudo ergonômico deverá ser revisado OBRIGATORIAMENTE sempre que houver alteração do posto de trabalho (layout, equipamento, organização, outros).

Produtos Químicos

- O **Fornecedor de Serviços** deve dispor de um controle formal do inventário de substâncias perigosas armazenadas, em uso ou descartadas e deverão estabelecer práticas gerenciais que permitam a redução dos riscos existentes nas atividades ligadas ao transporte, manuseio e armazenamento de produtos perigosos.
- O **Fornecedor de Serviços** deve fornecer inventário atualizado e as fichas de FISPQ/MSDS de todos os produtos químicos utilizados em suas atividades para a **Fundação Renova**.
- É de responsabilidade do **Fornecedor de Serviços** instalarem chuveiro de emergência e lava-olhos nos locais onde há risco de vazamento ou respingos de produtos químicos (por exemplo: almoxarifado de produtos combustíveis, inflamáveis e químicos).
- Todos os produtos químicos utilizados pelo **Fornecedor de Serviços** devem possuir ficha de segurança (MSDS/FISPQ), em português e serem autorizados pela **Fundação Renova**.
- O **Fornecedor de Serviços** devem assegurar que todas as pessoas que manuseiam substâncias químicas perigosas ou resíduos perigosos sejam formalmente treinadas em suas rotinas de operação, bem como em situações de emergência.
- É proibido o uso de álcool líquido
- É proibido o uso de substâncias que contenham em sua formulação benzeno.

Relação com as Normas Regulamentadoras nº 9, nº 18 e nº 22

O reconhecimento dos riscos ambientais (físicos, químicos, biológicos), procedimento básico das ações de Higiene Industrial contidas nos Programas PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e PCMAT (Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Construção Civil), devem subsidiar a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional do **Fornecedor de Serviços** (NR 7), permitindo o acompanhamento da saúde dos trabalhadores a eles expostos.

Código:	PG-SES-021
Nº da revisão:	01
Elaborador:	Rafael Ribeiro de Sousa
Aprovador:	Cláudio Gianordoli Teixeira
Data da aprovação:	23/10/2017
Periodicidade da revisão:	Anual
Abrangência:	Corporativa
Classificação:	Público

A descrição de atividades dos cargos/funções e riscos definidos no PGR e/ou PPRA e/ou PCMAT deverá estar alinhada com as descrições contidas no PCMSO por tratar-se de programas interligados e interdependentes.

O(s) referido(s) programa(s) poderá (ão) ensejar investigações de agravos à saúde do trabalhador não previstas nas presentes Instruções, de acordo com o item 7.4.2.2 da Norma Regulamentadora nº 7. Nestes casos será responsabilidade do **Fornecedor de Serviços** a adoção de medidas imediatas de controle e/ou redução do risco e sempre que possível, a opção deverá contemplar medidas que busquem a eliminação do risco.

O **Fornecedor de Serviços** sujeitar-se-á às autoridades fiscalizadoras do trabalho e às medidas decorrentes de negociações coletivas de trabalho, que, eventualmente, poderão determinar a realização de outros procedimentos médicos não estabelecidos nestas Instruções, como preconiza o item 7.4.2.3 da Norma Regulamentadora nº 7. 5.

Relação com a Norma Regulamentadora nº 24

É atribuição da saúde ocupacional do **Fornecedor de Serviços** promover a divulgação e zelar pela observação das condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, cujas ações estão previstas na Norma Regulamentadora nº 24.

Compete ao **Fornecedor de Serviços** a vigilância dos fatores do meio ambiente de trabalho e das práticas de trabalho que possam afetar a saúde dos trabalhadores, incluídas as instalações sanitárias, restaurantes e alojamentos, apontando as medidas corretivas necessárias.

Relação com a Norma Regulamentadora nº 4

A extensão dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho da Contratante à Contratada, prevista no item nº 4.5 da Norma Regulamentadora nº 4, deve ser entendida como atividade fiscalizadora da execução das normas legais vigentes voltadas para a proteção da saúde dos trabalhadores.

É obrigatório o fornecimento, por parte do **Fornecedor de Serviços**, os contatos e dados dos profissionais responsáveis pelo o seu SESMT no início da mobilização, independente da modalidade deste.

Código:	PG-SES-021
Nº da revisão:	01
Elaborador:	Rafael Ribeiro de Sousa
Aprovador:	Cláudio Gianordoli Teixeira
Data da aprovação:	23/10/2017
Periodicidade da revisão:	Anual
Abrangência:	Corporativa
Classificação:	Público

Relação com a Norma Regulamentadora nº 24

Para as empresas que possuem SESMT em outros estados, é necessário indicar SESMT local, com profissionais devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe do estado onde os serviços serão executados.

Será imprescindível que os profissionais deste SESMT das empresas entrem em contato com o SESMT da **Fundação Renova** na fase inicial da contratação (pré-qualificação e início da mobilização) para discutir as diretrizes de SSO, dirimir dúvidas e receber as orientações adequadas.

Não serão aceitos questionamentos posteriores sobre desconhecimento das diretrizes de SST por parte dos **Fornecedores de Serviços**, pois fica entendido que existe uma disponibilidade de contato desde o início da contratação não sendo aceitas desculpas para a não realização dos itens descritos.

Relação com a Norma Regulamentadora nº 7

Por força da Portaria nº 8 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, de 8 de maio de 1996, a Contratante deve informar à Contratada os riscos existentes e auxiliar na elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO nos locais de trabalho onde os serviços estão sendo prestados. De acordo com o mesmo diploma, a responsabilidade técnica pelas ações de medicina ocupacional definida pelas Normas Regulamentadora nº 7 é do médico coordenador indicado pela empresa.

Em todos os Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional o **Fornecedor de Serviços** devem obrigatoriamente descrever os seguintes pontos:

- Definição dos exames ocupacionais por cargos/função com descrição de riscos;
- Ações de Saúde
- Cronograma de Ações;
- Suporte de Primeiros Socorros;
- Relatório Anual conforme legislação.

Código:	PG-SES-021
Nº da revisão:	01
Elaborador:	Rafael Ribeiro de Sousa
Aprovador:	Cláudio Gianordoli Teixeira
Data da aprovação:	23/10/2017
Periodicidade da revisão:	Anual
Abrangência:	Corporativa
Classificação:	Público

Compete ao Fornecedor de Serviços

Submeter à análise da Saúde Ocupacional da Fundação Renova - o seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

Submeter à análise da Saúde Ocupacional da **Fundação Renova** – os demais Programas de Saúde quando obrigatórios de acordo com os riscos existentes: Programa de Conservação Auditiva – PCA; Programa de Proteção Respiratória – PPR e/ou outros.

Submeter à avaliação da Saúde Ocupacional da **Fundação Renova** cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO: admissional, exames periódico, de mudança de função, de retorno ao trabalho e demissional.

Garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, bem como zelar pela sua eficácia e, quando solicitado pela inspeção do trabalho, comprovar a execução das despesas (redação da Portaria nº 8 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, de 08.05.96).

Manter a disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e da **Fundação Renova**, nas dependências da última, cópia do Atestado de Saúde Ocupacional referente aos exames médico-ocupacionais obrigatórios previstos na Norma Regulamentadora nº 7 de cada um dos seus empregados;

Informar a presença de empregados portadores de deficiência entre seus empregados, trabalhando em nossas operações.

Compete ao Médico Coordenador do Fornecedor de Serviços

- Conhecer a realidade dos postos de trabalho dos empregados da empresa no qual é o responsável, através de visitas periódicas, no mínimo na implantação e na atualização das documentações legais de Saúde.
- Realizar os exames médicos de acordo com a modalidade de exames previstos na Norma Regulamentadora nº 7, estando em conformidade com o PCMSO da empresa.
- Se encarregar da realização dos exames complementares por profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados, levando em consideração os quadros e anexos da Norma Regulamentadora nº 07, bem como nas diretrizes deste edital.
- Elaborar o Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional da Contratada, dentro do prazo estipulado na NR 7 (1 ano após a sua implantação);
- Participar das reuniões junto ao SESMT local sempre que convocado.

Código:	PG-SES-021
Nº da revisão:	01
Elaborador:	Rafael Ribeiro de Sousa
Aprovador:	Cláudio Gianordoli Teixeira
Data da aprovação:	23/10/2017
Periodicidade da revisão:	Anual
Abrangência:	Corporativa
Classificação:	Público



Compete aos empregados do Fornecedor de Serviço

Conhecer as suas responsabilidades relativas à saúde ocupacional e segurança e em face dos dispositivos legais e das normas internas da **Fundação Renova**.

Obedecer às normas e regulamentos específicos estabelecidos pela empresa.

Usar os equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das suas tarefas.

Utilizar ferramentas adequadas a cada tipo de trabalho, evitando improvisações.

Comunicar ao superior imediato e ao serviço de saúde ocupacional da **Fundação Renova** a ocorrência de qualquer tipo de acidente de trabalho.

Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade que constitua risco de acidente.

Comunicar ao serviço de saúde ocupacional da **Fundação Renova** qualquer irregularidade que possa constituir risco para agravo à saúde dos empregados.

Submeter aos representantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes sugestões para a melhoria das condições de trabalho.

Exames médicos obrigatórios e especificações

Exame Médico Admissional

O exame médico admissional será realizado antes que o empregado assuma suas atividades no **Fornecedor de Serviços**, investigando, sobretudo, a sua capacidade física e emocional frente às tarefas peculiares ao cargo que irá exercer, de modo a poder cumpri-las sem perigo para ele e para os demais trabalhadores e sem dano à propriedade. O exame médico admissional conforme legislação vigente abrange obrigatoriamente um exame clínico com anamnese ocupacional, exame físico e mental, acrescido dos exames conforme critério médico da empresa, exames complementares descritos neste edital (quando aplicável), estando de acordo com o PCMSO da empresa.

Condutas profiláticas

Realizar a vacinação dos empregados, conforme calendário de vacinação de adultos preconizado pelo Ministério da Saúde, e conforme critério médico da empresa.

Código:	PG-SES-021
Nº da revisão:	01
Elaborador:	Rafael Ribeiro de Sousa
Aprovador:	Cláudio Gianordoli Teixeira
Data da aprovação:	23/10/2017
Periodicidade da revisão:	Anual
Abrangência:	Corporativa
Classificação:	Público

Tempo previsto para a realização dos exames

É de extrema importância que o **Fornecedor de Serviços** planeje o processo de realização dos exames de acordo com o seu cronograma de mobilização levando-se em conta que estes prazos podem ser modificados (diminuídos ou ampliados) na dependência de vários fatores: distância dos centros urbanos, locais de difícil acesso, recursos precários para a realização dos exames complementares, dificuldades de contratação, etc. Importante salientar que não serão aceitos exames realizados sem qualidade técnica ou fora dos padrões especificados nesta instrução. Toda documentação encaminhada fora dos padrões será devolvida para correção imediata da não conformidade somente sendo feita a liberação dos processos do **Fornecedor de Serviços** mediante sua correção.

Exame Médico Periódico

Os exames médicos periódicos visam detectar o mais precocemente possível os desvios da saúde do empregado, antes mesmo do aparecimento de manifestações clínicas, permitindo a correção dos fatores que tenham contribuído para a sua instalação.

As rotinas de investigação a que se submeterão os empregados do **Fornecedor de Serviços** estarão condicionadas às atividades desenvolvidas pelos mesmos, divididos em dois grandes grupos:

- a) Empregados não expostos aos riscos ocupacionais previstos nos Quadros I e II da Norma Regulamentadora nº 7. Enquadram-se neste grupo os empregados que exercem suas atividades profissionais em ambientes de escritório, não expostos habitualmente a riscos ou situações de trabalho que impliquem desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional;

Observação: Apesar de não haver exigência explícita de exames complementares para esses trabalhadores (excetuando-se os lotados em cozinhas e restaurantes), a análise de condições patológicas suspeitadas ou diagnosticadas através da avaliação clínica pode requerê-los, de acordo com o item 7.4.2.3 da Norma Regulamentadora nº 7.

- b) Empregados expostos aos riscos ocupacionais previstos dos quadros I e II da Norma Regulamentadora nº 7.

Código:	PG-SES-021
Nº da revisão:	01
Elaborador:	Rafael Ribeiro de Sousa
Aprovador:	Cláudio Gianordoli Teixeira
Data da aprovação:	23/10/2017
Periodicidade da revisão:	Anual
Abrangência:	Corporativa
Classificação:	Público

Enquadra-se neste grupo a totalidade dos empregados que se atuam na área operacional da **Fundação Renova**, expostos a riscos ou situações de trabalho que impliquem desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, ou, ainda, aqueles que sejam portadores de doenças crônicas.

A avaliação clínica desses empregados, abrangendo anamnese ocupacional e exames físico e mental, realizar-se-á no mínimo uma vez por ano.

Considerar que alguns grupos de empregados estão expostos a riscos ocupacionais cujo acompanhamento requer avaliações complementares semestrais (audiometrias seis meses após a admissão e empregados com audiometrias alteradas, IBE - indicadores biológicos de exposição – para empregados expostos a agentes químicos além das provas de função hepática em expostos a solventes e hemograma para expostos a radiação ionizante, entre outros).

Caso o **Fornecedor de Serviços** desenvolva ações de qualidade de vida que impliquem realização de exame médicos e complementares estas ações deverão ser parte integrante de outro programa sem nenhum reflexo no PCMSO.

Realizar os exames complementares respeitando a periodicidade conforme descrito neste edital e de acordo com os critérios do médico coordenador do PCMSO da empresa.

Exame Médico de Retorno ao Trabalho

O exame médico de retorno ao trabalho deverá ser realizado no primeiro dia da volta ao trabalho do empregado ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

A investigação da saúde desses empregados será feita, basicamente, através da avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental.

Não deverá ser excluída a possibilidade do médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional da Contratada, ou do médico encarregado dos exames ocupacionais obrigatórios, solicitar outros procedimentos médicos para avaliar a capacidade laborativa do trabalhador, segundo o item 7.4.2.3 da Norma Regulamentadora nº 7.

Código:	PG-SES-021
Nº da revisão:	01
Elaborador:	Rafael Ribeiro de Sousa
Aprovador:	Cláudio Gianordoli Teixeira
Data da aprovação:	23/10/2017
Periodicidade da revisão:	Anual
Abrangência:	Corporativa
Classificação:	Público

Exame Médico de Mudança de Função

O exame médico de mudança de função deverá ser realizado obrigatoriamente antes da data da mudança, entendida como toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do empregado a riscos diferentes daqueles a que estava exposto antes da mudança.

Além da avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental, a rotina de investigação da saúde do empregado deverá incluir a realização dos procedimentos médicos adequados à sua capacitação para o trabalho frente aos riscos ocupacionais da nova função.

Exame Médico Demissional

A investigação da saúde do empregado demitido deverá incluir avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental. Não deverá ser excluída a possibilidade do médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional do **Fornecedor de Serviços**, ou do médico encarregado dos exames ocupacionais obrigatórios, necessitar recorrer a outros procedimentos médicos, incluídos ou não nestas Instruções, para atestar com segurança a inexistência de doenças relacionadas com o ambiente ou a organização do trabalho.

Deverá ser emitido o Atestado de Saúde Ocupacional Demissional (ASO) de acordo com as prerrogativas legais até a data da homologação, independente da realização de exame ocupacional prévio, ou seja, em casos de demissão em que a data do ASO for inferior a 90 dias, deverá ser emitido novo ASO Demissional. Outros exames complementares poderão ser solicitados a critério do médico coordenador do PCMSO e segundo as diretrizes legais.

Comprovação da Aptidão do Trabalhador

A aptidão do empregado para o exercício da função será atestada pelo médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional do **Fornecedor de Serviços**, ou pelo médico encarregado (designado pelo Médico Coordenador do PCMSO) dos exames ocupacionais obrigatórios, através do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, de emissão obrigatória, em duas vias, para cada um dos exames ocupacionais previstos na Norma Regulamentadora nº 7. 10

Código:	PG-SES-021
Nº da revisão:	01
Elaborador:	Rafael Ribeiro de Sousa
Aprovador:	Cláudio Gianordoli Teixeira
Data da aprovação:	23/10/2017
Periodicidade da revisão:	Anual
Abrangência:	Corporativa
Classificação:	Público

Não serão aceitos ASO's com erros de preenchimento, ausência de dados, inconsistências técnicas ou rasuras. Os ASO's deverão ser emitidos de acordo com as definições do PCMSO do **Fornecedor de Serviços** não podendo haver discordância entre os documentos apresentados.

O Atestado de Saúde Ocupacional deverá preencher os requisitos mínimos exigidos no item 7.4.4.3 da Norma Regulamentadora nº 7, com as alterações previstas na Portaria nº 8 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, de 8 de maio de 1996.

O **Fornecedor de Serviços** deve arquivar a primeira via do Atestado de Saúde Ocupacional dos seus empregados nos locais de trabalho, inclusive frente de trabalho ou canteiro de obras, à disposição da fiscalização do trabalho e da área de saúde ocupacional do **Fornecedor de Serviços**, devendo encaminhar cópias digitalizadas à Saúde Ocupacional da **Fundação Renova** de todos os ASO's realizados em seus empregados, conforme diretrizes de Saúde Ocupacional.

Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas, deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional do **Fornecedor de Serviços**, ou do médico encarregado dos exames ocupacionais obrigatórios, segundo o item 7.4.5 da Norma Regulamentadora nº 7.

Esses registros deverão ser mantidos pelo **Fornecedor de Serviços** por período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do trabalhador (item 7.4.5.1 da Norma Regulamentadora nº 7).

Procedimentos Especiais

- Avaliação laboratorial de trabalhadores expostos a solventes orgânicos:
O Quadro I da Norma Regulamentadora nº 7 prevê o controle biológico de empregados expostos a alguns agentes químicos, dentre eles solventes orgânicos. O médico coordenador do **Fornecedor de Serviços**, ou o encarregado da realização dos exames obrigatórios previstos nestas Instruções deverá identificar a que tipo de solvente (componente químico) está exposto o empregado do **Fornecedor de Serviços**, promovendo, com a periodicidade preconizada, o controle biológico da exposição.
- Avaliação laboratorial de empregados expostos a fumos metálicos
Nas operações de soldagem desprendem-se vapores e gases, que em contato com o oxigênio do ar, após resfriamento e condensação, oxidam-se rapidamente formando os

Código:	PG-SES-021
Nº da revisão:	01
Elaborador:	Rafael Ribeiro de Sousa
Aprovador:	Cláudio Gianordoli Teixeira
Data da aprovação:	23/10/2017
Periodicidade da revisão:	Anual
Abrangência:	Corporativa
Classificação:	Público

fumos metálicos. A composição desses fumos varia de acordo com o tipo de solda, o material que é soldado e a constituição dos eletrodos. O médico coordenador do **Fornecedor de Serviços**, ou o encarregado da realização dos exames obrigatórios previstos nestas Instruções deverá identificar a composição dos fumos de solda habitualmente produzidos nas operações de soldagem, promovendo o controle biológico adequado para essa exposição.

- **Avaliação da saúde de Vigilantes**
Consoante à legislação específica para a atividade profissional (Art. 16, V do Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Art. 92 da Portaria nº 992 do Ministério da Justiça, de 25.10.95), a empresa de vigilância privada deverá incluir o exame psicotécnico nas rotinas de exames admissionais e periódicos previstos nestas normas. 11.
- **Avaliação de empregados expostos à radiação ionizante**
De acordo com o Quadro II da Norma Regulamentadora nº 7, empregados expostos a radiações ionizantes devem ser monitorizados através da realização semestral de hemograma completo e contagem de plaquetas. Enquadram-se nesta rotina de investigação os empregados do **Fornecedor de Serviços** que operam ou promovem a manutenção de equipamentos que contenham fontes de radiação ionizante e estejam regularmente registrados na Comissão Nacional de Energia Nuclear –CNEN.
- **Exposição ocupacional excessiva**
Sendo verificada, através da avaliação clínica do empregado e/ou dos exames constantes do Quadro I da Norma Regulamentadora nº 7, apenas exposição excessiva (EE ou SC+) ao risco, mesmo sem qualquer sintomatologia ou sinal clínico, deverá o empregados ser afastado do local de trabalho, ou do risco, até que esteja normalizado o indicador biológico de exposição e as medidas de controle nos ambientes de trabalho tenham sido adotadas (item 7.4.7 da Norma Regulamentadora nº 7).
- **Ocorrência ou agravamento de doenças ocupacionais**
Sendo constatada a ocorrência ou agravamento de doenças profissionais, através de exames médicos que incluem os definidos na Norma Regulamentadora nº 7, ou sendo verificadas alterações que revelem qualquer tipo de disfunção de órgão ou sistema biológico, através dos exames constantes dos Quadros I (apenas aqueles com interpretação SC) e II, e do item 7.4.2.3 da Norma Regulamentadora nº 7, mesmo sem sintomatologia, caberá ao médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional do

Código:	PG-SES-021
Nº da revisão:	01
Elaborador:	Rafael Ribeiro de Sousa
Aprovador:	Cláudio Gianordoli Teixeira
Data da aprovação:	23/10/2017
Periodicidade da revisão:	Anual
Abrangência:	Corporativa
Classificação:	Público

Fornecedor de Serviços, ou ao médico encarregado da realização dos exames ocupacionais obrigatórios previstos nestas Instruções:

- a) solicitar ao **Fornecedor de Serviços** a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho -CAT;
- b) indicar, quando necessário, o afastamento do empregado da exposição ao risco, ou do trabalho;
- c) encaminhar o empregado à Previdência Social para avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho;
- d) orientar o **Fornecedor de Serviços** quanto à necessidade de adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho.

As ocorrências a que se referem os itens acima devem ser comunicadas imediatamente pelo **Fornecedor de Serviços** ao Médico Coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional do **Fornecedor de Serviços**.

Observação: Não deverá ser excluída a possibilidade do Médico Coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional do **Fornecedor de Serviços**, ou do médico encarregado dos exames ocupacionais obrigatórios, necessitar de outros procedimentos médicos para avaliar a capacidade laborativa do trabalhador, segundo o item 7.4.2.3 da Norma Regulamentadora nº 7.

Além dos exames previstos na NR-7 e estabelecidos a critério do médico coordenador do PCMSO do **Fornecedor de Serviços** em atendimento à legislação vigente, serão obrigatórios, para a prestação de serviços na **Fundação Renova**, os exames solicitados neste edital.

Código:	PG-SES-021
Nº da revisão:	01
Elaborador:	Rafael Ribeiro de Sousa
Aprovador:	Cláudio Gianordoli Teixeira
Data da aprovação:	23/10/2017
Periodicidade da revisão:	Anual
Abrangência:	Corporativa
Classificação:	Público

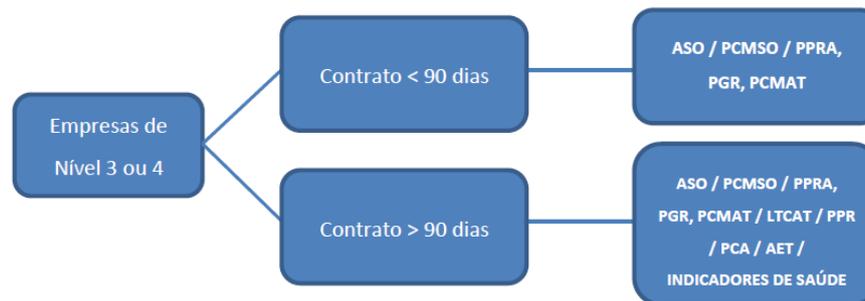
Gestão de Saúde Ocupacional de Fornecedor de Serviços – Avaliação de Desempenho

Os **Fornecedores de Serviços** serão gerenciados e avaliados de acordo com o perfil contratual, baseados através da Matriz de Qualificação em SST, definidos da seguinte forma:

- Empresas qualificadas em Nível 1 ou 2:



- Empresas qualificadas em Nível 3 ou 4:



Atualizar a Documentação Legal da empresa inserindo os dados de identificação da Contratante e informações do Plano de Emergência.

As informações mínimas exigidas para identificação do contrato são:

- Contratante: Fundação Renova;
- CNPJ, Endereço, Ramo da Atividade – Confirmar com o Gestor do Contrato ;
- Grau de Risco da empresa.

Observação: Em caso de contratos com **Fornecedor de Serviços** que prestarão serviços externos, independente no nível de qualificação, apenas prevendo acessos esporádicos às dependências da **Fundação Renova**, a Gestão de Saúde Ocupacional será realizada baseada na documentação legal da empresa - PCMSO, PPRA/PGR/PCMAT, e ASO's.

Código:	PG-SES-021
Nº da revisão:	01
Elaborador:	Rafael Ribeiro de Sousa
Aprovador:	Cláudio Gianordoli Teixeira
Data da aprovação:	23/10/2017
Periodicidade da revisão:	Anual
Abrangência:	Corporativa
Classificação:	Público

O **Fornecedor de Serviços** será diretamente responsável pelo cumprimento dos requisitos legais e todos os aspectos de SST, inclusive de suas subcontratadas, garantindo a avaliação e monitoramento referente às normas e exigências em SST.

A **Fundação Renova** irá atuar ativa e continuamente no fornecimento de informações/esclarecimentos que se façam necessárias para que os riscos sejam devidamente compreendidos, avaliados e prevenidos. A Fundação Renova se reserva o direito de, a qualquer tempo, auditar e intervir em qualquer **Fornecedor de Serviços** ou sua Subcontratada quando julgar necessário.

Atendimento de urgência e emergência médica

Os recursos humanos e materiais do **Fornecedor de Serviços** voltados ao atendimento de emergências médicas poderão ser utilizados pelo **Fornecedor de Serviços** quando esta estiver lotada na área da **Fundação Renova**.

A remoção de empregados do **Fornecedor de Serviços**, em casos de comprovada urgência, será feita através da ambulância da **Fundação Renova** sempre que isto for possível.

Nos casos em que a gravidade não exigir o uso de ambulância, o **Fornecedor de Serviços** providenciará condução para a remoção dos seus empregados.

Deverá ser previsto o acompanhamento de um representante do **Fornecedor de Serviços** nos casos onde houver necessidade de remoção externa do empregado.

O **Fornecedor de Serviços** deverão arcar com os custos para exames externos e atendimentos hospitalares para acidentados.

Todo **Fornecedor de Serviços** deverá elaborar um documento de instruções informando como proceder em caso de situações de Emergência Médica. Este documento deverá ser afixado em sua área.

Pronto Atendimento e Primeiros Socorros para Acidentados

É de responsabilidade do **Fornecedor de Serviços** o primeiro atendimento a qualquer acidentado em suas atividades.

Todo o serviço de emergências médicas será de exclusiva responsabilidade da **Fundação Renova** ou da **Gerenciadora de Saúde e Segurança**. Todos os recursos materiais para o

Código:	PG-SES-021
Nº da revisão:	01
Elaborador:	Rafael Ribeiro de Sousa
Aprovador:	Cláudio Gianordoli Teixeira
Data da aprovação:	23/10/2017
Periodicidade da revisão:	Anual
Abrangência:	Corporativa
Classificação:	Público



atendimento a emergências médicas (ambulâncias, ambulatório, equipamentos médicos) serão de responsabilidade da **Fundação Renova** ou da **Gerenciadora de Saúde e Segurança**.

O **Fornecedor de Serviços** deve estabelecer um procedimento de reabilitação e acompanhamento de acidentados, bem como se responsabilizar pelo custeio de todas as despesas médicas / hospitalares provenientes do acidente.

Nos casos específicos em que as características das atividades ou obras possam exigir uma tratativa diferenciada, tais como: mobilização em diversas frentes de trabalho, locais fora das unidades operacionais da **Fundação Renova** e outros, o **Fornecedor de Serviços** deverá prover toda a estrutura de resgate e atendimento a emergências com unidade móvel tripulada e equipada, tendo composição mínima de materiais e equipamentos, conforme.

A ambulância deverá atender aos requisitos de segurança contidas neste edital, e deverá ser vistoriada e aprovada pela **Gerenciadora de Saúde e Segurança**.

Uma pessoa responsável do **Fornecedor de Serviços** deverá acompanhar o acidentado quando do deslocamento do ambulatório para os hospitais indicados pela **Fundação Renova**.

A **Gerenciadora de Saúde e Segurança** ou a **Fundação Renova** disponibilizará ambulância (exceto para casos específicos) que deixará o acidentado e o acompanhante no hospital e retornará imediatamente, ficando a cargo do **Fornecedor de Serviços** o aviso à família do acidentado e o acompanhamento do empregado no hospital.

Considerações finais

A **Fundação Renova** poderá realizar a qualquer momento avaliações de Saúde Ocupacional nos **Fornecedores de Serviços** por meio de auditorias e inspeções in loco. As auditorias ou inspeções têm a finalidade de monitorar e verificar as conformidades com relação ao Plano de Gestão de Saúde Ocupacional, às legislações específicas de SST, aos procedimentos e instruções técnicas da gestão de saúde contida no Edital de contratação dos Fornecedores de Serviços da **Fundação Renova**, aos requisitos da OHSAS, dos planos de ações estabelecidos para adequação de não conformidades e outros requisitos.

Código:	PG-SES-021
Nº da revisão:	01
Elaborador:	Rafael Ribeiro de Sousa
Aprovador:	Cláudio Gianordoli Teixeira
Data da aprovação:	23/10/2017
Periodicidade da revisão:	Anual
Abrangência:	Corporativa
Classificação:	Público

Anexos

Lista de Exames

Atividades	Exames	Abrangência	Periodicidade
Vigilantes	Exames psicotécnico – teste palográfico	Todos	Admissional e anual
Construções	Hemograma	Todos	Admissional e anual
	Teste de acuidade visual e teste de cores	Operador de equipamento móvel e trabalho em altura	Admissional e bienal
	Glicemia	Todos	Admissional e anual
	Eletrocardiograma com laudo	Operador de equipamento móvel e trabalho em altura	Admissional e bienal
Operadores de equipamentos móveis, motoristas de ônibus, caminhões e vans	Teste de acuidade visual e teste de cores	Todos	Admissional e bienal
	Hemograma	Todos	Admissional e anual
	Glicemia	Todos	Admissional e anual
	Eletrocardiograma com laudo	Todos	Admissional e bienal
	Exame psicotécnico – teste palográfico	Todos	Admissional e anual
Profissionais de saúde	Hemograma	Todos	Admissional e anual
	Anti HCV	Todos	Admissional e anual
	HBx Ag: Anti HBs	Todos	Admissional e anual
Profissionais que manuseiam produtos químicos: realizar exames de acordo com as exigências deste Edital e conforme quadro da NR-07	Hemograma	Todos	Admissional e anual
Profissionais expostos à altas concentrações de monóxido de carbono/ fumos metálicos	Espirometria	Todos	Admissional e bienal
	Raios X do tórax	Todos	Admissional e bienal
	Hemograma	Todos	Admissional e anual
	Teste de acuidade visual e teste de cores	Trabalho em altura/ radiação não ionizante	Admissional e bienal
	Glicemia	Trabalho em altura	Admissional e anual
	Eletrocardiograma com laudo	Trabalho em altura	Admissional e bienal
Profissionais destinados a trabalhos em restaurantes, cozinhas e afins	Hemograma	Todos	Admissional e anual
	Parasitológico	Todos	Admissional e anual
	Coprocultura	Todos	Admissional e anual

Todos os exames deverão ser realizados de acordo com os parâmetros pré-estabelecidos através das legislações vigentes, com profissionais qualificados e habilitados para execução dos mesmos.

A tabela acima, determina as exigências mínimas que deverão ser cumpridas pelo Fornecedor de Serviços, ficando à critério do médico coordenador do Fornecedor de Serviços a complementação dos exames e/ou redução da periodicidade estabelecida.

Código:	PG-SES-021
Nº da revisão:	01
Elaborador:	Rafael Ribeiro de Sousa
Aprovador:	Cláudio Gianordoli Teixeira
Data da aprovação:	23/10/2017
Periodicidade da revisão:	Anual
Abrangência:	Corporativa
Classificação:	Público

Materiais e Equipamentos para Ambulância	
Quantidade	Materiais
Bolsa - Kit TRAUMA	
04	Talas aramadas em EVA tamanho PP.
04	Talas aramadas em EVA tamanho P.
04	Talas aramadas em EVA Tamanho M.
04	Talas aramadas em EVA Tamanho G.
03	Talas de Imobilização para dedos (Verde)
03	Talas de Imobilização para dedos (Rosa)
03	Talas de Imobilização para dedos (Amarela)
02	Colar Cervical tamanho PP
02	Colar Cervical tamanho P
02	Colar Cervical tamanho M
02	Colar Cervical tamanho G
07	Pares de Luvas de Procedimento
02	Manta Térmica Aluminizada
02	Tipóias (Azul)
01	Tesoura Ponta Romba
02	Máscaras descartável
02	Bandagens Triangular
06	Pacotes de ataduras de crepon nº 10
06	Pacotes de ataduras de crepon nº 15
06	Pacotes de ataduras de crepon nº 20
Kit Sinais Vitais	
01	Oxímetro de dedo
01	Glicosímetro (com lanceta)
01	Esfignomanômetro
01	Estetoscópio
01	Termômetro
01	Lanterna clinica, de bolso

Código:	PG-SES-021
Nº da revisão:	01
Elaborador:	Rafael Ribeiro de Sousa
Aprovador:	Cláudio Gianordoli Teixeira
Data da aprovação:	23/10/2017
Periodicidade da revisão:	Anual
Abrangência:	Corporativa
Classificação:	Público

Kit Oxigênio de emergência	
01	Cilindro de aço para 03 litros oxigênio
01	01 Válvula reguladora - Manômetro
01	Fluxômetro
01	Umidificador
01	Extensão com dupla saída
01	Aspirador
01	Sonda de Aspiração
01	Ambu
01	Borracha Siliconada
Materiais Auxiliares	
01	Kit Imobilização de Fêmur
01	Kit Ventilador emergência VLP 200E - Vent Logos
02	Lâminas - laringoscópio nº 3 e 4
01	Lanterna
01	Prancha de resgate - compensado naval
01	SKED
01	KED completo
Desfibrilador Externo Automático - DEA	
01	Desfibrilador Externo Automático – DEA

Mala Big Bag Contendo os Seguintes Compartimentos	
KIT QUEIMADURAS	
02	Ataduras de rayon tam. 7,5 x 5 cm não estéril
02	Par de luva cirúrgica estéril Tamanho 7,5
02	Par de luva cirúrgica estéril Tamanho 8,0
02	Par de luva cirúrgica estéril Tamanho 8,5
02	Manta Térmica Aluminizada - 210 X 140 cm
02	Soro fisiológico 09% - frasco com 500 ml
02	Protetores de queimaduras e evisceração - 50x50 cm
02	Protetores de queimaduras e evisceração - 100x100 cm
KIT VIAS RESPIRATÓRIAS (AZUL)	
01	Tubo orotraqueal nº 8,0
01	Tubo orotraqueal nº 7,5
01	Tubo orotraqueal nº 7,0

01	Cânula de guedel nº 0
01	Cânula de guedel nº 1
01	Cânula de guedel nº 2
01	Cânula de guedel nº 3
01	Cânula de guedel nº 4
01	Cânula de guedel nº 5
02	Pocket-Mask
02	Ventilador manual adulto e infantil

Código:	PG-SES-021
Nº da revisão:	01
Elaborador:	Rafael Ribeiro de Sousa
Aprovador:	Cláudio Gianordoli Teixeira
Data da aprovação:	23/10/2017
Periodicidade da revisão:	Anual
Abrangência:	Corporativa
Classificação:	Público

KIT ACESSO VENOSO (VERMELHO)	
02	Cateter tipo Jelco nº 16
02	Cateter tipo Jelco nº 18
02	Cateter tipo Jelco nº 20
02	Cateter tipo Jelco nº 22
03	Cateter tipo Jelco nº 24
01	Esparadrapo
01	Garrote
06	Pares de luvas de procedimentos
04	Sachês de álcool
04	Scalp nº 19, 21 e 23
02	Seringa com agulha descartável - 05 ml
02	Seringa com agulha descartável - 10 ml
04	Frascos de soro fisiológico 0,9% 500 ml
04	Frascos de soro Ringer Lactato 500 ml
04	Frascos de soro ringer simples 500 ml
04	Frascos de soro glicosado 5% 500 ml
02	Seringa com agulha descartável - 20 ml
04	Equipo macrogotas

KIT AMARELO - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	
01	Bisturi descartável nº 21
01	Compressa tipo ZOBECC - tamanho 10x15 cm
01	Compressa tipo ZOBECC - tamanho 30x15 cm
02	Par de Luva Cirúrgica - 7,5
02	Par de Luva Cirúrgica - 8,0
02	Par de Luva Cirúrgica - 8,5
02	Compressas de gaze - tamanho 7,5x7,5 cm
01	Saco de lixo hospitalar

Código:	PG-SES-021
Nº da revisão:	01
Elaborador:	Rafael Ribeiro de Sousa
Aprovador:	Cláudio Gianordoli Teixeira
Data da aprovação:	23/10/2017
Periodicidade da revisão:	Anual
Abrangência:	Corporativa
Classificação:	Público

KIT - ASSEPSIAS E CURATIVOS	
01	Frasco de álcool 70% em gel - 100 ml
01	Frasco de Degermante - 100 ml
01	Caixa de cotonetes com 75 unidades
08	Abaixadores de língua
02	Soro Fisiológico 0,9% 100mL e 250mL
01	Caixa de Band-Aid com 35 unidades
KIT - MATERIAIS DE APOIO	
01	Tesoura Ponta Rombã
01	Tesoura Ponta cega
01	Pinça anatômica
01	Pinça dente de rato
02	Oculos de proteção
01	Abridor de mandíbula
01	Cortador de anel
01	Quebrador de vidro
01	Caixa de Perfuro Cortante
Medicamentos	
10 comp	AAS 100 mg
10 amp	Adrenalina 1 mg/ml
1 vidro	Atrovent (ipratrópio)
1 vidro	Berotec (fenoterol)
5 Amp	Buscopam Composto 4mg/ml + 500mg/ml
10 comp	Captopril 25 mg
3 amp	Diazepam 10mg/2ml injetável
10 amp	Dipirona 500mg/ml injetável
5 amp	Furosemida 10 mg/ml
10 amp	Glicose 50%
5 amp	Hioscina 20mg/ml
1 frasco de cada	Hidrocortisona 100/500 mg
10 comp	Isordil 5 mg
5 amp	Ondansetrona 2 mg/ml
3 amp	Fernegan 25mg/ml
01 tubo	Xilocaina Gel

7. Resultados esperados

Cumprimento da legislação referente à Saúde por parte dos Fornecedores de Serviços.

8. Itens revisados em relação a última versão

Formatação.

9. Anexos

Não se aplica.